

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.114/81 (Reautuado em 31.08.83)

INTERESSADO: JOSÉ OSCAR MATIELLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Direito tributário (Legislação Tributária), na FCE
de São João da Boa Vista.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1699 /83 -CTG- APROVADO EM 16/ 11 / 83

1.HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação do Profº José Oscar Matiello, em substituição ao Profº Wolgran Junqueira Ferreira, aprovado pelo Parecer CEE nº 46/73, para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Direito Tributário (Legislação Tributária), integrante do Departamento de Ciências Sociais da referida Faculdade.

Consta no processo que o interessado já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 271/82 para "ministrar a disciplina Direito Tributário, do Departamento de Ciências Sociais, habilitações de Administração e Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1982, recomendando-se o enriquecimento de seu currículo".

Retorna a Faculdade solicitando a aprovação do interessado, fls. 35, para ministrar Direito Tributário, em face de afastamento do profº Wolgran Junqueira Ferreira, a partir de 1º do corrente mês.

2.FUNDAMENTAÇÃO :

Como comprovação do enriquecimento do currículo, o indicado juntou xerocópia de trabalhos publicados em jornal da cidade. Estes são meramente informativos, não servindo para demonstrar um aprofundamento de conhecimentos científicos, como é claramente a intenção implícita no art. 4º, II, "e" da Resolução 5/80.

3.CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de José Oscar Matiello para, como Professor I, lecionar a disciplina Direito Tributário (Legislação Tributária), do Departamento de Ciências Sociais, da Fa-

PROCESSO CEE Nº 2.114/81

PARECER CEE Nº1699/83 fl.02.

culdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 13 de outubro de 1.983

a)Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA ~~TAVES~~ GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência